

01546.000.598/2022-0004 - Arquivamento

pjciveluruguiana@mprs.mp.br

31 de janeiro de 2024 às 15:47

Para: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br

Boa tarde,

De ordem da Exma. Senhora Dra. Greice Ávila Schmeing, Promotora de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, em substituição, encaminho o mandado de notificação de arquivamento da notícia de fato nº 01546.000.598/2022.

Solicito, por gentileza, a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

João Manoel Ferreira Bicca,
Técnico do MPRS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.598/2022** — Notícia de Fato

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

01546.000.598/2022-0004

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por sua Promotora de Justiça **Greice Ávila Schmeing**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Rio Grande do Sul; Lei Federal n. 7.347/85; Lei Federal n. 8.625/93; e Lei Estadual n. 7.669/82; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos::

Notificado: **Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, Exmo. Sr. Adenildo de Jesus Padovan.**

Endereço: Rua Bento Martins, 2619 - Centro Uruguaiana/RS.

Telefone: (55) 3412-5977

Finalidade: Cientificar o arquivamento da Notícia de Fato 01546.000.598/2022, conforme cópia anexa, bem como de que dispõe de 10 dias para, querendo, manifestar sua inconformidade perante esta Promotoria de Justiça.

No caso de apresentação de manifestação de sua inconformidade, mencionar o número da notificação e enviar de forma eletrônica por meio do Portal do Ministério Público na internet (<https://www.mprs.mp.br/atendimento/envio-de-documentos/>).

Uruguaiana, 31 de janeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.598/2022** — Notícia de Fato

Documento subscrito eletronicamente por servidor, de ordem da Promotora de Justiça acima identificada, conforme previsto no Provimento n.º 66/2023-PGJ.

Nome: **João Manoel Ferreira Bicca**
Técnico do Ministério Público — 4380452
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana**
Data: **31/01/2024 15h43min**

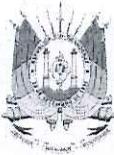
Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/01/2024 15:47:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **31/01/2024 15:43:32 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:
"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000033459661@SIN** e o CRC **38.8601.5580**.

1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.598/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato a partir do recebimento do Ofício Div. n.º 484/2022 /DLGE, de 14/07/2022, da lavra do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing o qual encaminha ao Ministério Público fatos relativos à prestação dos serviços prestados pela empresa concessionária do serviço de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário BRK Ambiental, referido no Requerimento n.º 102/2022, do Vereador José Clemente da Silva Corrêa, aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa.

Na solicitação faz menção às seguintes situações: **a)** que seja apurado as razões e base legal para que a concessionária BRK Ambiental exija a apresentação de fatura de energia elétrica para cadastramento de consumidor e **b)** que seja apurado quais as razões e base legal que a concessionária recuse ligação de água em residência, após solicitação formal de consumidor. Prossegue referindo que no dia 06 de julho de 2022, o usuário Catarino Medina Souto, morador da rua Andradas, n.º 1088, bairro Mascaranas de Moraes, idoso com 73 anos de idade, compareceu ao gabinete do Vereador Clemente comunicando que há mais de 30 anos compartilha rede de água, esgoto e rede de energia com outro morador que possuía residência no mesmo terreno. Buscando individualizar as redes de água e esgoto o morador buscou atendimento via WhatsApp na BRK Ambiental, requerendo ligação de uma rede exclusiva, visando inclusive um maior controle e segurança, porém, estranhamente a concessionária solicitou que fosse apresentado um comprovante de residência emitido pela companhia de energia elétrica em seu nome a fim de comprovar que reside no

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

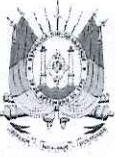
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.598/2022** — Notícia de Fato

local. O Edil questiona os motivos e base legal para que seja exigido comprovante de residência emitido pela concessionária de energia para ligação da rede água, bem como se tal exigência é prevista no contrato firmado entre o Município e a concessionária BRK Ambiental. Faz alusão à Lei n.º 11.445/2007 que estabelece a universalização do abastecimento de água e esgoto, com base no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Evento 0003, págs. 02/03). Juntamente ao ofício encaminhada cópia da conversa do usuário com a concessionária via WhatsApp (Evento 0003, págs. 04/06).

Despachado o expediente, ocasião em que se solicitou ao Vereador José Clemente que, no prazo de 30 dias, informasse se tem conhecimento de outros casos semelhantes, considerando a necessidade de se aferir o alcance da prática, a fim de analisar a legitimidade do *parquet* para o caso, considerando a necessidade de atuação na tutela de direitos coletivos dos consumidores, sendo o silêncio presumido como ausência de outras situações. Determinada também a notificação da empresa BRK Ambiental para que prestasse informações acerca do fato relatado. Por fim, determinada solicitação ao PROCON de Uruguaiana para que informasse se o possui registro de reclamação nos termos da representação ora analisada (Evento 0007).

A concessionária BRK Ambiental, por meio do Of/BRK/MPE-278/2022, de 03/08/2022, se manifestou no sentido de que para a ligação de rede de água/esgoto não exige dos clientes a apresentação específica de fatura de energia elétrica, mas de alguma documentação que comprove a posse, propriedade ou outro direito real sobre o imóvel, nos termos do instrumento contratual, o qual refere:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.598/2022 — Notícia de Fato

**DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, APROVADO
PELA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA REH Nº 167/2017 – AGERGS:**

Art. 24. Nos casos de viabilidade técnica, a concessionária cientificará o requerente, no momento do pedido, quanto à obrigatoriedade de:

I - apresentação de CPF e documento de identidade para pessoa física, CNPJ e ato constitutivo da pessoa jurídica, devidamente registrado na instituição competente, **bem como documentação comprobatória da posse, da propriedade ou de outro direito real sobre o imóvel;**

CAPÍTULO VI
DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 44. O usuário somente poderá utilizar a água fornecida pela concessionária para uso no imóvel sobre o qual tenha a **posse, a propriedade ou outro direito real sobre o imóvel.**

Prorrogado o expediente, com determinação de reiteração do ofício expedido ao PROCON de Uruguaiana (Evento 0015).

Certificado nos autos que não houve resposta ao ofício encaminhado ao PROCON, bem como à notificação encaminhada ao Vereador José Clemente da Silva Corrêa (Eventos 0016 e 0017).

É o relatório.

Trata-se de Notícia de Fato a partir do recebimento do Ofício Div. n.º 484/2022 /DLGE, de 14/07/2022, da lavra do Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Uruguaiana, Vereador Paulo Roberto Inda Kleinubing o qual encaminha ao Ministério Público fatos relativos à prestação dos serviços prestados pela empresa concessionária do serviço de fornecimento de água potável e coleta/tratamento de esgoto sanitário BRK Ambiental, referido no Requerimento n.º 102/2022, do Vereador José Clemente da

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº **01546.000.598/2022** — Notícia de Fato

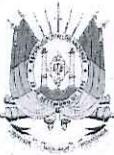
Silva Corrêa, aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa, consistente na exigência pela concessionária BRK Ambiental de apresentação de fatura de energia elétrica para realizar a ligação de rede de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Houve questionamento à concessionária, que esclareceu que tal exigência não é especificamente para apresentação de conta de energia elétrica, mas que deve o usuária apresentar qualquer documentação que comprove a posse, propriedade, direito real sobre o imóvel, nos termos dos artigo 24, I e 44 do Contrato de Concessão firmado com o Município.

Todavia, ao analisar a conversa mantida pelo usuário, via WhatsApp, com a atendente virtual da concessionária verifica-se que tal esclarecimento não foi suficientemente repassado, na medida em que resta claro que a exigência foi de apresentação de conta de energia elétrica (Evento 0003, págs. 04/06). Talvez tal exigência restrita se deva ao fato de que, hodiernamente, tal documento seja mais acessível ao usuário em relação às demais formas de comprovação, todavia, deveria ter sido dada a opção de comprovação, nos termos do fixado no contrato de concessão.

Ainda, questionado o Vereador Clemente acerca da ocorrência de mais casos similares, quedou-se silente, presumindo-se sua inocorrência, tal qual consignado na notificação expedida.

O PROCON de Uruguaiana, estranhamente, não atendeu à solicitação do Ministério Público, sendo que sempre apresenta resposta às solicitações, presumindo-se que tal não se deu neste caso pelo volume de trabalho e estrutura precária que possui.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.598/2022 — Notícia de Fato

Portanto, tem-se que não há elementos a indicar que a prática de BRK Ambiental seja reiterada, muito embora se possa presumir que possam ter outros consumidores que tenham recebido a orientação de forma incompleta.

Todavia, não se vislumbra a necessidade de instauração de procedimento investigatório neste momento, entendendo-se que a consignação nesta promoção de arquivamento, da qual a concessionária receberá cópia, de que DEVERÁ ORIENTAR SEUS COLABORADORES NO SENTIDO DE QUE PASSEM A INFORMAR AOS USUÁRIOS DE QUE PARA A LIGAÇÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO NECESSITAM APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO QUE COMPROVE A POSSE, PROPRIEDADE, DIREITO REAL SOBRE O IMÓVEL, NOS TEMOS DOS ARTIGOS 24, I e 44 do Contrato de Concessão firmado com o Município.

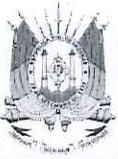
Nestes termos, ausente justa causa para instauração de inquérito civil, bem como da adoção de outras diligências, promove-se o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, nos termos do artigo 5º, I, do Provimento n.º 71/2017-PGJ.

Notifique-se a concessionária BRK Ambiental, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e o Vereador José Clemente da Silva Corrêa, remetendo-lhes cópia da presente promoção de arquivamento.

Ausente recurso, arquive-se.

Uruguaiana, 16 de dezembro de 2023.

Pablo da Silva Alfaro,
Promotor de Justiça.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE URUGUAIANA

Procedimento nº 01546.000.598/2022 — Notícia de Fato

Nome: **Pablo da Silva Alfaro**
Promotor de Justiça — 3252426
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana**
Data: **16/12/2023 12h59min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).

Documento assinado digitalmente por (verificado em 31/01/2024 15:47:00):

Nome: **RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**
Data: **16/12/2023 12:59:05 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **000032568199@SIN** e o CRC **5.6826.6295**.

1/1